

São Paulo, 10 de março de 2023.

À

**Comissão Permanente de Licitação**

salturlicitacoes@gmail.com

Ref.: Concorrência Pública n.º 001/2023 – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

**LOBO & DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, escritório de advogados com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 12º andar, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.091.767/0001-85, por meio de seu representante legal, apresenta as seguintes solicitações de esclarecimentos relativas ao Edital.

NÚMERO DO ESCLARECIMENTO	ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO
<p><b>1.</b></p>	<p><u>Edital:</u></p> <p>8.4 Qualificação Econômico-Financeira comprovada através de:</p> <p>e) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base no seguinte parâmetro:</p> $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > \text{ou} = 1,00, \text{ onde:}$ <p>ILG = Índice de liquidez Geral  AC = Ativo Circulante  RLP = Realizável a Longo Prazo  PC = Passivo Circulante  PNC = Passivo Não Circulante</p>	<p>A Lei nº 11.638/ 2007 modificou a Lei Federal nº 6.404/1976 alterando a forma de apresentação de balanços ao extinguir o termo "ativo realizável a longo prazo". Assim, entendemos que, para a apuração do ILG, deverá ser considerado o "ativo não circulante" onde se lê "RLP – Realizável a longo prazo". Esse é o entendimento correto?</p>
<p><b>2.</b></p>	<p><u>Termo de Referência:</u></p> <p><b>4.3.2.1.</b> Para cada campanha ou ação publicitária temporária definida no item anterior, o montante mínimo de 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida pela PROPONENTE/CONTRATADA deverá ser destinado às ações estabelecidas pela AUTORIDADE CONCEDENTE, nos moldes delimitados contratualmente para as demais Ações Educativas.</p> <p><b>9.4</b> Quando da exploração temporária de conteúdo de marketing fixo ou outras campanhas temporárias de anunciantes, será designado, por campanha, o montante mínimo de 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida pela PROPONENTE/CONTRATADA, a ser destinado, igualmente às ações educativas estabelecidas nesta Cláusula.</p>	<p>Quando se estabelece a fixação de um percentual mínimo da receita, desconsidera-se eventualmente que a ação pontual de marketing não necessariamente visa lucro, mas tão somente o fomento à micromobilidade ativa. Nesse caso, vincular a realização da campanha a uma contrapartida de um percentual mínimo atrelado à receita pode gerar uma situação de inviabilização da campanha por acarretar prejuízo econômico ao operador, em especial nesses casos em que a receita é menor ou igual ao custo de realização da campanha.</p> <p>Por tal razão, como os casos de campanha /ação publicitária temporária previstos nos itens 4.3.2.1 e 9.4 se enquadrariam no conceito de outras receitas acessórias estabelecido no item 4.1, parágrafo primeiro e como tal, demandam uma validação da autoridade municipal, sugere-se que no pedido de validação a ser compartilhado com o poder público, o operador sinalize se terá ou não lucro e que eventual cobrança incida sobre o lucro e não sobre a receita, para evitar que a soma do custo operacional com a contrapartida seja superior a receita ou torne a campanha pouco atrativa.</p>

NÚMERO DO ESCLARECIMENTO	ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO
3.	<p><u>Anexo III:</u></p> <p><b>9.1</b> A PERMISSONÁRIA deverá realizar ações educativas, minimamente a cada 90 (noventa) dias, cuja contagem se inicia da data da assinatura deste Termo, até seu completo encerramento, observando-se sempre o disposto na legislação pertinente.</p> <p><b>9.3</b> As ações previstas nesta cláusula deverão ser financiadas e patrocinadas pela PERMISSONÁRIA, com investimento adequado e proporcional ao objeto da Permissão, em valor não inferior a 1,5% (um e meio por cento) da soma da receita mensal dos três meses do período a elas designado, respeitado o valor mínimo trimestral de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de modo a alcançar público-alvo relevante.</p>	<p>Considerando que, se uma empresa diferente da atual operadora ganhar o certame, terá uma receita inicial baixa e custos operacionais elevados, entendemos que o critério estabelecido para a contrapartida de ações educativas impactaria sobremaneira a participação de outros licitantes. Assim, mesmo a fixação de R\$20.000 (vinte mil reais) mensais, pode ser um desafio para um novo operador. Neste sentido, sugere-se que o percentual estabelecido incida sobre o lucro operacional e não sobre a receita.</p> <p>Além disso, sugere-se a execução das referidas ações educativas em intervalo de prazo maior, haja vista que um novo operador terá um desafio grande de estruturação da operação, sendo que a execução de ações educativas a cada 90 dias pode comprometer a execução da operação em si, em especial no seu início</p>

São Paulo, 10 de março 2023.

LOBO & DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
 Por seu representante legal  
 RG nº 11.476.809-2 – SSP/SP  
 CPF/MF sob o nº 247.953.578-97